



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 563, de 30 de junho de 1994.

(Dispõe sobre a proibição do trânsito de caminhões carregados de canas em estradas vicinais).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica proibido o trânsito de caminhões carregados de canas, em estradas vicinais asfaltadas, quando houver outras vias alternativas.

Artigo 2º:- Aos infratores, serão aplicados multas progressivas, de conformidade o número de desobediência à determinação prevista no artigo 1º.


§ único:- Os valores das multas a serem aplicadas, seguirão a tabela abaixo especificada:

- a) multa pela 1ª infração = 5 UFM/MM cada
- b) multa pela 2ª ou mais infração = 10 UFM/MM cada

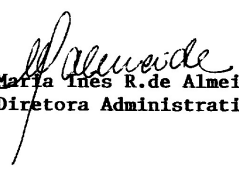
Artigo 3º:- Fica o Poder Executivo, obrigado a oficializar as empresas açucareiras e os fornecedores de cana de açúcar, usuários das estradas vicinais, devendo os mesmos darem conhecimento aos condutores dos veículos.

Artigo 4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 30 de junho de 1994.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Maria Inês R. de Almeida
Diretora Administrativa-subst.